

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.027, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

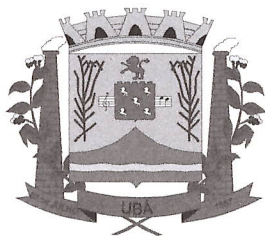
Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 75.935,96 (setenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2022, até o limite de R\$ 75.935,96 (setenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), recursos provenientes da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (recursos vinculados), destinados à criação de Núcleos Hospitalares de Epidemiologia, a serem repassados à Associação Beneficente Católica/Hospital Santa Isabel na forma de Subvenção Social e Auxílio, conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá		
07	Secretaria Municipal de Saúde		
01	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
305	Vigilância Epidemiológica		
0024	Vigilância Municipal em Saúde		
NOVA	Manutenção dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia/Resolução 7796/2021		
3350.41	Contribuições		
Valor:	R\$ 66.823,65	Fonte: OUTFES	DR-255
4450.42	Auxílios		
Valor:	R\$ 9.112,31	Fonte: OUTFES	DR-255

Art. 2º Os Créditos Adicionais Especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superavit Financeiro apurados no exercício de 2021, conforme apresenta no Demonstrativo de Créditos Abertos com Superavit Financeiro em 2022 e o Balanço Patrimonial de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Os Créditos Adicionais Especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (ficha orçamentária).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 13 de setembro de 2022.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 14/09/2022